

**CONTRATO Nº 02/2021**

**ADITAMENTO Nº 01**

**CONTRATANTE:**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**

**CONTRATADA:**

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**

**OBJETO:**

Aditamento de Prazo de 12 (doze) meses e Regularização de valor em razão do ingresso de colaboradores.

**DIPLOMA LEGAL:**

Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais de nºs 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854 de outubro de 1999, notadamente as regras contidas no Capítulo III.

**PROCESSO INTERNO:**

Pregão nº 01/2021

**GESTORA DO CONTRATO:**

Silmara Santos Nonato

**JUSTIFICATIVA:**

O presente aditamento decorre do vencimento de prazo estabelecido no contrato previsto para 17/02/2022 e, por existir concordância entre as partes na continuidade da prestação dos serviços de administração e fornecimento de cartão magnético com chip, do tipo “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, executados pela empresa Contratada, conforme pregão e contrato originário, uma vez que há interesse de ambas as partes da referida prorrogação. A dilação de prazo contratual, atende aos interesses do Contratante, está dentro nos termos e limites da Lei nº 8.666/93 e, consta prevista na Cláusula 3.2 do Contrato originário firmado. Foi realizada a regularização em razão do ingresso de novos colaboradores na entidade, atualizando quantidade de cartões e, valor total do contrato. Foram incluídas, ainda, ao contrato original, cláusulas de confidencialidade e, tratamento de dados, conforme determinado pela Lei Geral de Proteção de Dados.

*Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, que entre celebram Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Consórcio PCJ) e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.***

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 06.344.497/0001-41, Inscrição Municipal sob nº 11462001, com sede em Ribeirão Preto, Estado de SP, na Avenida Presidente Vargas, 2001, 17º andar, Conjunto nº 174, Jardim Santa Ângela, Cep.: 14020-525, neste ato representada por seu sócio e administrador: **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 32.594.073-3 e CPF nº 225.748.008-26, domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 2001, Conjunto 174, Ribeirão Preto, e-mail: [juridico@verocard.com.br](mailto:juridico@verocard.com.br); doravante designada **CONTRATADA**, e, do outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ - CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana – SP., neste ato representada por seu Presidente, **MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 016.083.028-14 e RG nº 8.456.508-1, endereço: Rua Bolonha, 50 - Residencial Casalbuono - CEP: 13482-563 – Limeira-SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tem entre si certo e ajustado a celebração do presente aditivo contratual, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO DE PRAZO E DA REGULARIZAÇÃO DA QUANTIDADE DE CARTÕES E DO VALOR EM RAZÃO DO INGRESSO DE NOVOS EMPREGADOS**

**1.1.** As partes resolvem de comum acordo, aditar o presente contrato para prorrogar o prazo de execução contratual, por mais 12 (doze) meses a contar de seu vencimento, a ocorrer em 17/02/2022, postergando a sua vigência até dia 17/02/2023.

**1.2.** Em razão do ingresso de 02 (dois) novos empregados nos quadros de pessoal do Consórcio PCJ, houve a alteração da quantidade de cartões, conforme previsto nas cláusulas 1.2.1. e 1.2.2 do contrato original, portanto, o acréscimo no valor total do contrato.

**1.3.** Desta forma, o valor total do contrato, retificando a cláusula 2.1. do instrumento originário, passará de R\$ 74.355,84 para R\$ 92.944,80, acrescentando-se a diferença equivalente aos dois colaboradores contratados pela entidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

**2.1. CONTRATANTE e CONTRATADO** ratificam todas as demais cláusulas ora não alteradas no Contrato original, que permanecem em vigor, firmes e valiosas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:**

**3.1.** A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

**3.2.** A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

**3.3.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

**3.4.** Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

**3.5.** O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

**3.6.** Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

**3.7.** O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

**3.8.** As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

**3.9.** A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

**3.10.** Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

**4.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas as dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Americana, 18 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:**

**MÁRIO CELSO BOTION**

Presidente do Consórcio Piracicaba, Capivari e Jundiá

**CONTRATADO:**

**NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**

Diretor Presidente - Verocheque Refeições Ltda.

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Maria Dalila Ferreira de Alencar**  
RG. n.º 40.224.253-1

\_\_\_\_\_  
**Jussara Cordeiro Santos**  
RG. n.º 14.665.966

De acordo com os termos do Aditivo:

\_\_\_\_\_  
**Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi**  
Assessoria Jurídica - OAB/SP nº: 173.711

Aditivo nº 01 – Contrato n.01/2021 – Verocheque Refeições Ltda.